

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - ESTADO DA BAHIA

www.cmflf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

172

CONTRATO Nº 002DLE/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS E A EMPRESA
VILASGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.267.990/0001-41, com sede na Praça João Thiago dos Santos s/n, Centro, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representado por seu PRESIDENTE VEREADOR JOÃO RAMUNDO DAMACENA DOS SANTOS, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa Vilasgas Comércio de Gás Ltda, CNPJ 05.091.716/0001-65, com sede na Rua Vânia Maria A. Rodrigues, 112, Qd. 11, Lote 03, Loteamento Jardim Belo Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, neste ato representada por Iranice Lidônio Mendes, RG 01.135.325-20 SSP/BA conjuntamente com José de Carvalho Mendes, RG 0150926154, SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, celebrado por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (GÁS DE COZINHA), PARA RECARGA DE BOTIJÃO DE 13 KG (TREZE QUILOS) de acordo com a proposta do contratado que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, consoante as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 008/2025; Edital de Licitação sob a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 002DLE/2025, e demais especificações constantes de Termo de Referência e seus anexos detalhado conforme a planilha abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
Recarga de botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg GLP com lacre, fabricado segundo norma NBR 8459 da ABNT, com especificações e registros no Inmetro. Vasilhame não incluso.	UND	30	140,00	4.200,00
VALOR TOTAL				4.200,00

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A Proposta do Contratado;

1.2.3 Homologação da contratação;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 29/04/2025 até 23/04/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE DE CARVALHO MENDES
Data: 25/04/2025 11:46:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

173

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor global da contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento estimado, que deverá ser a mesma data de realização da licitação, nos termos do § 7º, Art. 25 da Lei 14.133/2021.

7.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo índice de Serviços de Telecomunicações (IST), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, os que vierem a ser determinadas pela legislação em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste, quando devido, será realizado por Termo Aditivo ou por Apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Conforme item 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - art. 92, X, XI e XIV, lei n. 14.133/2021 Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Conforme item 12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - art. 92, XIV, XVI e XVII, lei n. 14.133/2021 Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

Plenário / Presidência / Secretaria: Pça. João Tilgão dos Santos, s/nº - Centro - Tel. 71 3100.0200
Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropicais, n. 205, quadra 2, lote 17 - Pitagora

Página 2 de 4

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE DE CARVALHO MENDES

Data: 25/04/2025 11:46:49-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmif.ba.gov.br
Desde 1963 garantindo Cidadania.

174

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Conforme item 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIDADES - art. 155 ao art. 163, lei n. 14.133/2021 Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 Conforme item 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS, Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

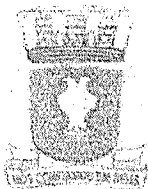
13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR – ESTADO DA BAHIA

www.cmlf.ba.gov.br

Desde 1963 garantindo Cidadania.

175

Órgão/Unidade: 5001 - Projeto/Atividade: 2001 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Fica eleito o foro de Lauro de Freitas para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lauro de Freitas, 23 de abril de 2025

VEREADOR JOÃO RAIMUNDO DAMACENO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Lauro de Freitas

Contratante

Câmara Municipal de Lauro de Freitas
João Raimundo Damaceno dos Santos
Presidente da CMLF
Matrícula: 2427

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE CARVALHO MENDES
Data: 25/04/2025 11:46:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Vilasgás Comércio de Gás Ltda

CNPJ 05.091.716/0001-85

Contratada
Liliane Lídio Mendes

RG 01.135.325-20 SSP/BA

Jose de Carvalho Mendes

RG 0150926154, SSP-BA

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: